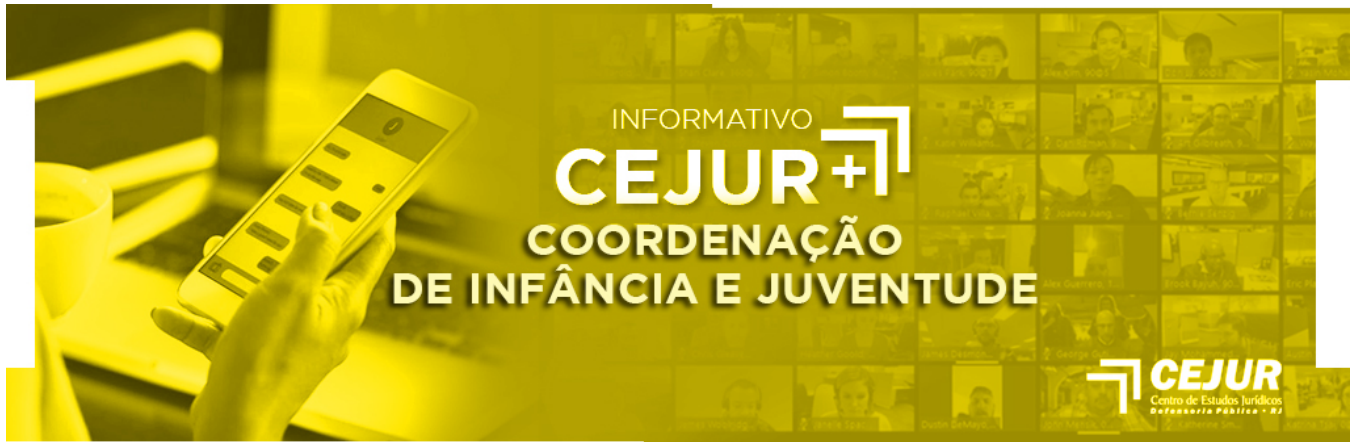


Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)



Ano I | Nº. 38 | quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das Coordenações Temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da Coordenadoria da Infância e Juventude - COINFÂNCIA, que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Uma boa leitura para todas e todas.

INTERNAS

Nota técnica sobre momento processual para interrogatório de adolescente



COINFANCIA e CDEDICA comunicam às defensoras e defensores públicos com atribuição de Infância e Juventude a nota técnica que fazem a Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Condege e a Comissão da Infância e Juventude da Anadep, acerca dos impactos da decisão do HC 212693, que dispõe sobre o momento processual para realização do interrogatório de adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional. Confira a nota técnica [aqui](#).

ACONTECEU

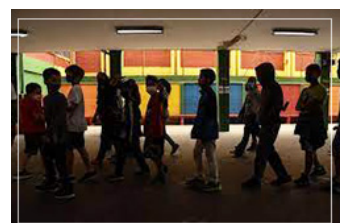
CNJ regulamenta a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.



O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 470 de 31 de agosto de 2022, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância que visa assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano. Leia a resolução clicando [aqui](#).

Defesa do direito de crianças e adolescentes como prioridade nas campanhas eleitorais.

Grupo de 14 organizações sociais lança ação para convocar os candidatos à Presidência da República a pôr a defesa do direito de crianças e adolescentes como prioridade nas campanhas eleitorais. As organizações, de diferentes setores da sociedade civil, articularam-se e formaram a Agenda 227. O nome do movimento é uma referência ao artigo 227 da Constituição Federal, que define como "prioridade absoluta" a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as decisões das famílias, da sociedade e do Estado. Saiba mais clicando [aqui](#).



ECA completa 32 anos e especialistas do IBDFAM comentam protagonismo de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

Em 1990, foi criado um conjunto de normas na legislação brasileira, cujo objetivo era proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Após 32 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA segue sendo uma ferramenta fundamental para regular os direitos humanos para todos aqueles com idade até 18 anos. clique [aqui](#) para ler

Membros do MP questionam no STF requisições da polícia em casos de violência contra crianças.

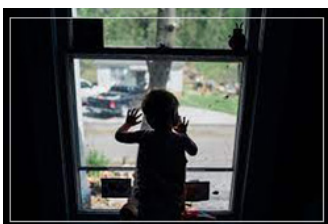
A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7192) contra a possibilidade de autoridade policial requisitar ao Ministério Público a antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra crianças e adolescentes. O objeto de questionamento é o artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, que cria mecanismos de prevenção e enfrentamento de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Segundo a entidade, a expressão “a autoridade policial poderá requisitar”, constante do dispositivo, inverte a lógica acusatória, pois cabe ao MP requisitar diligências policiais. Disponível [aqui](#).

**JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE****Guarda irregular de criança não justifica acolhimento institucional.**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ concedeu uma ordem de Habeas Corpus para permitir que um bebê permaneça com o casal ao qual a mãe confiou a guarda por estar impossibilitada de exercer os cuidados com o bebê. Para a Corte, somente o fato de um casal acolher uma criança sem respeitar as regras do Cadastro Nacional de Adoção, não basta para levar ao acolhimento institucional ou temporário, pois isso não é o que, necessariamente, atende ao melhor interesse dela. Veja o acórdão clicando [aqui](#).

Oitiva de adolescente apenas na audiência de apresentação gera nulidade processual.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul obtém provimento de apelação interposta contra sentença que aplicou medida de internação a adolescente em procedimento por ato infracional no qual o jovem fora ouvido apenas em sede de audiência de apresentação. O desembargador relator entendeu que houve violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do julgamento do HC N°212.693/PR do STF. Veja a íntegra da decisão [aqui](#).

**Conflito negativo de competência. Direito previdenciário. Criança. Incapaz. Competência absoluta do juizado da infância e da juventude.**

Competência absoluta do Juizado da Infância e da Juventude para processamento e julgamento do feito, ante o disposto nos arts. 98, inciso I, 148, inciso IV, 208, inciso VII, e 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por se tratar de lei especial, deve prevalecer sobre o regramento geral atinente à competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, porquanto se está diante de demanda relativa a interesse afeto à criança/ adolescente, vinculada a uma obrigação de fazer pelo ente público. (Conflito de competência, N° 51196091320228217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:

Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 26/07/2022).

Conflito negativo de competência. Família. Ação de medida de proteção. Irmãs que residem em comarcas diversas, sob os cuidados de guardiãs diversas.

Ajuizamento do feito no lugar onde se encontravam inicialmente. Alteração do domicílio das protegidas no curso do processo. Modificação da competência e cisão do feito. Interesses das crianças preservado. Art. 147 do eca e súmula 383 do STJ. A regra da *perpetuatio jurisdictionis* deve ceder lugar à solução que se afigure mais condizente com os interesses dos infantes. Situação em que uma das menores está residindo com uma tia, na comarca de Tramandai/RS, e a outra está sob os cuidados de outra tia, na comarca de Santa Maria/RS, o que justifica não apenas a alteração da competência, como, também, a cisão do feito, (conflito de competência, nº 50413847620228217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mauro Caum Gonçalves, julgado em: 21/07/2022).



Oitiva do adolescente ao final da instrução. Aplicação do artigo 400 do CPP ao procedimento de apuração de ato infracional.



Oitiva do adolescente ao final da instrução. Concessão da ordem no Habeas Corpus para anular apenas o interrogatório do paciente, determinando que o Juízo processante proceda a nova oitiva do representado, como último ato da instrução, nos termos do art. 400 do CPP, preservados os demais atos instrutórios. Concedo a liberdade ao menor até a prolação da nova sentença. (STJ, HABEAS CORPUS Nº 763541 - RJ (2022/0252954-8); : MINISTRO OLINDO MENEZES). Para ver a decisão clique [aqui](#).

Supremo decide que oferta de creche e pré-escola é obrigação do poder público

O STF decidiu que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Por unanimidade, o colegiado também estabeleceu que a oferta de vagas para a educação básica pode ser reivindicada na Justiça por meio de ações individuais. A questão foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, e a solução deve ser aplicada a, pelo menos, 28.826 processos que tratam da mesma controvérsia e que estavam com a tramitação suspensa (sobrestados) em outras instâncias aguardando a decisão do Supremo. O Plenário seguiu o entendimento do relator do recurso, ministro Luiz Fux, cujo voto foi apresentado em sessão anterior. Clique [aqui](#) e leia mais.



NOVIDADES LEGISLATIVAS

Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022 - institui a campanha "Maio Laranja" a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Leia na íntegra [aqui](#).

Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022 – altera a Lei de Registros Públicos. A nova redação do artigo 55, parágrafo 4º, da lei 6015/73, dada pelo artigo 11 da Lei 14.382/2022, permite que, em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores possa apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão. Leia [aqui](#).

Lei Municipal nº 7.447, de 6 de julho de 2022 - determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Acesse [aqui](#).

Lei Municipal nº 7.391, de 31 de maio de 2022- institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível [aqui](#).

Lei Estadual nº 9801, de 21 de julho de 2022 - estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia. Acesse [aqui](#).

Resolução CFP nº 15/2022 (Conselho Federal de Psicologia) - estabelece normas para atuação de psicólogas e psicólogos no sistema socioeducativo, orientando a categoria a estabelecer uma atuação ética e propositiva, alinhada com as políticas garantidoras de direitos e com

as diretrizes do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o). Leia na íntegra [aqui](#).

Projeto de Lei nº 4460/2021 - de autoria dos Deputados Adriana Balthazar e Renan Ferreirinha, que "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Leia [aqui](#).

Deliberação E/CME Nº 54, de 23 de agosto de 2022 (Conselho Municipal de Educação) - normatiza as disposições contidas no decreto federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- lei de diretrizes e bases da educação nacional-ldb. Confira [aqui](#).

Lei Municipal nº 7.517, de 12 de setembro de 2022 - dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Clique [aqui](#).

LEITURAS INDICADAS

Monitoramento de políticas públicas para a primeira infância.



O site OBSERVA, Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, tem por objetivo o monitoramento de políticas públicas para a primeira infância, trazendo indicadores, análises e outros materiais de referência para a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, nas esferas municipal, estadual e nacional. Disponível [aqui](#).

Avaliação Longitudinal das Instituições de Acolhimento 2021.

A pesquisa, lançada pelo instituto Rede Abrigo, coletou dados entre os meses de maio e julho de 2021 e a análise final contou com vinte e três instituições de acolhimento participantes. Foram apresentados dados referentes ao perfil, dinâmica, relações interinstitucionais e dificuldades das unidades de acolhimento institucional (UAIs) no município do Rio de Janeiro, bem como questões relativas ao perfil e trajetória dos acolhidos. Clique [aqui](#) para conhecer a pesquisa.



Colabore com o "CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br

Muito importante sua participação!